



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Altera o § 2º do art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 fica com a seguinte redação:

"§2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado Professor Irapuan Teixeira do PP/SP, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Este projeto de lei amplia o leque de universidades que passam a ter a condição de revalidar diplomas estrangeiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No texto original da LDB, apenas as universidades públicas contam com esta prerrogativa. Na nova redação, ora proposta, é estendida a todas as universidades brasileiras, públicas ou privadas.

Tal providência responde ao peso hoje atribuído ao ensino superior privado. Se o MEC confere às instituições particulares de ensino superior, o direito de oferecer cursos, emitir diplomas e registrá-los, não há porque reservar-se às universidades públicas, o reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Sala de sessões, em de de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB